No mesmo interregno, faculto à empresa contratada a apresentação de alegações de interesse.

Tratando-se de processos eletrônicos, consultas e/ou petições poderão ser efetivadas por meio de regular cadastramento no Sistema e-TCESP, na página deste Tribunal www.tce.sp.gov.br, consoante Resolução 1/2011.

Publique-se.

PROCESSO: TC-019516.989.20-9

PROCESSO PRINCIPAL: TC-012375.989.16-7

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa

RESPONSÁVEIS: Sérgio Henrique Sá Leitão Filho - Secretário da Cultura e Economia Criativa; Claudia Maria Mendes de Almeida Pedrozo - Secretária da Cultura e Economia Criativa – 1ª Substituta; Frederico Maia Mascarenhas - Secretário da Cultura e Economia Criativa – 2º Substituto

CONTRATADO: Instituto de Apoio à Cultura, à Língua e à Literatura – POIESIS

RESPONSÁVEL: Clóvis de Barros Carvalho - Diretor Executivo

OBJETO: Fomento e a operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços na área de iniciação, formação e difusão de atividades artístico-culturais desenvolvidas pelas Fábricas de Cultura

EM EXAME: Prestação de Contas – Contrato de Gestão n. 02/2016

EXERCÍCIO: 2019

Face aos apontamentos da Fiscalização (evento 15), com fundamento no inciso XIII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, NOTIFICO responsáveis em epígrafe para, observado o prazo de 15 (quinze) dias, adotarem providências necessárias ao exato cumprimento da lei ou apresentarem justificativas.

No mesmo interregno, faculto ao contratado a apresentação de alegações de interesse.

Tratando-se de processos eletrônicos, consultas e/ou petições poderão ser efetivadas por meio de regular cadastramento no Sistema e-TCESP, na página deste Tribunal www.tce.sp.gov.br, consoante Resolução 1/2011.

Publique-se.

Processo: TC-00001244.989.21-6

Processo Principal: TC-00007201.989.20-9 (Processo de Contas 2021)

Órgão: Prefeitura Municipal de Ibiúna (CNPJ nº 46.634.531/0001-37)

Interessado: Paulo Kenji Sasaki (CPF nº 122.549.228-90)

Assunto: Acompanhamento especial – Covid-19 – Exercício de 2021

Em exame: Fiscalização referente ao mês de fevereiro/2021 (evento 39)

Relatório de acompanhamento especial das ações para enfrentamento da Covid traz apontamentos que poderão, eventualmente, implicar na emissão de parecer prévio desfavorável à aprovação das contas do Município, bem como na aplicação da multa prevista no artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93.

Diante disso, NOTIFICO o responsável, com fulcro no artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, para que, observado o prazo de 15 (quinze) dias, tome conhecimento do referido laudo técnico e adote providências saneadoras.

Informo, todavia, não haver, neste momento, necessidade de apresentação de esclarecimentos, tendo em vista que a Fiscalização verificará a efetividade das ações da Municipalidade na próxima inspeção e que oportunamente será aberto prazo para o contraditório.

Tratando-se de processo eletrônico, consultas e/ou petições poderão ser exercidas por meio de regular cadastramento no Sistema e-TCESP, na página deste Tribunal www.tce.sp.gov.br, consoante Resolução 1/2011.

Publique-se.

Processo: TC-004656.989.19-1

Órgão: Prefeitura Municipal de Santo Antonio da Alegria (CNPJ Nº 45.302.130/0001-17)

Responsável: João Baptista Mateus de Lima – Prefeito (CPF nº 041.021.968-11)

Assunto: Contas de Prefeitura – Exercício 2019

Em exame: Pedido de dilação de prazo e vista dos autos (evento 35)

Concedo 10 (dez) dias adicionais para cumprimento do despacho inserido no evento 18, contados a partir da publicação.

Prejudicada a apreciação da solicitação de concessão de vista dos autos, uma vez que já foi providenciada a habilitação do advogado do responsável (evento 32), com acesso integral ao processo.

Tratando-se de processos eletrônicos, consultas e/ou petições poderão ser efetivadas por meio de regular cadastramento no Sistema e-TCESP, na página deste Tribunal www.tce.sp.gov.br, consoante Resolução 1/2011.

Publique-se.

PROCESSO: TC-015755.989.20-9

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Carlos

RESPONSÁVEIS: Paulo Roberto Altomani; Airton Garcia Ferreira

ADVOGADOS: Alexandre Carreira Martins Gonçalves (OAB/SP 239.826) e Francisco Antonio M Rodriguez (OAB/SP 113.591)

CONTRATADO: Luisir Carlos Pereira (locador)

OBJETO: Locação de imóvel para instalação do Ambulatório Médico de Especialidades – AME

ASSUNTO: Dispensa de Licitação. Contrato n. 96/2014. Termos Aditivos.

EM EXAME: 1) Pedido de prorrogação de prazo por 20 dias para apresentar justificativas, formulado pela Contratante, por meio de seu advogado (evento 83); 2) pedido de arquivamento dos presentes autos, efetuado pelo Ex-Prefeito, Sr. Paulo Roberto Altomani, por meio de seu advogado (evento 84).

Impertinente a solicitação contida no evento 84, que pretende o arquivamento destes autos, tendo em vista tratar-se de Autos Próprios, matéria distinta de Apartados de Contas de Prefeito, esta sim alcançada pelo Resolução n. 8/2020, publicada no DOE de 12.12.2020.

Assim sendo, concedo, em prosseguimento, a todos interessados, 10 (dez) dias adicionais para cumprimento do despacho inserto no evento n. 79.

Publique-se.

DESPACHOS DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

PROCESSO: TC-007653.989.21-0 REPRESENTANTE: HM SISTEMAS EIRELI ADVOGADO: EDUARDO JULIANI AGUIRRA (OAB/SP 250.407) REPRESENTADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE DESCALVADO ASSUNTO: Despacho de apreciação sobre petição formulada em face do edital do Pregão Presencial nº 16/2021, certame destinado à contratação de empresa especializada para fornecimento de solução integrada para a gestão da saúde municipal, incluindo serviços de licenciamento de sistema em plataforma web, implantação, treinamento, suporte técnico, entre outros, para atender à Secretaria Municipal de Saúde. HM Sistemas EIRELI subscreve pedido de impugnação do edital do Pregão Presencial nº 16/2021, certame instaurado pela Prefeitura de Descalvado com o propósito de selecionar empresa especializada para fornecimento de solução integrada para a gestão da saúde municipal, incluindo serviços de licenciamento de sistema em plataforma web, implantação, treinamento e suporte técnico, entre outros, para atender à Secretaria de Saúde daquele Município. Esperando que a petição seja avaliada em sede de Exame Prévio, reproduz no anexo o instrumento questionado, observando que a respectiva sessão de processamento está agendada para o dia 26/3/2021, com início previsto às 8h45. Alude a diversos pontos que demandariam correção, tendo em vista assegurar a competitividade e o interesse público. Questiona, nesse sentido, a imposição de visita técnica como medida de habilitação (item 3, alíneas "a" e "b"). Destaca, também, a disposição que impede o pedido de esclarecimentos ou o oferecimento de recursos por meio eletrônico (item 16.2). Aponta, em seguida, contradição entre as disposições dos itens 6.2 e 7.2.5.1, relativamente ao modelo de apresentação da proposta de preços. Prossegue dizendo que o edital equivocadamente facultaria ao Pregoeiro e equipe a correção de erros aritméticos eventualmente encontrados nas propostas, inclusive com a possibilidade de majoração de valores (itens 6.3 e 8.5.1). Quanto à possibilidade de serem desconsideradas ofertas baseadas nas propostas dos demais licitantes (item 8.5.2), entende que a medida apresentaria conteúdo subjetivo. Reclama a omissão do edital quanto à prova de conceito dos sistemas ofertados, como também à ausência de prazo fixado para o cumprimento das obrigações (item 12.9). Volta-se, mais ainda, contra a disposição do item 12.17, que impõe à futura contratada a manutenção de sede, filial ou escritório no Município, tendo em vista o atendimento das demandas da Prefeitura, como também indica omissões do instrumento com relação a diversas variáveis essenciais ao dimensionamento do sistema, como: volume de dados a serem migrados; prazos de migração; prazos de implantação; quantidade de servidores a serem treinados; locais de treinamento; e valores estimativos do objeto. Por último, assevera que o edital direcionaria, sem motivação técnica aparente, a tecnologia pretendida pela Prefeitura, principalmente no que se refere ao sistema operacional (Linux ou Debian, cf. item, 6.1). Com tais argumentos, portanto, pede a imediata suspensão do processo de Pregão questionado, tendo em vista a preservação de direitos, bem assim aguarda que sua petição receba avaliação de mérito, a fim de que, julgada procedente, implique o cancelamento do certame ou a retificação dos termos de disputa apontados. Essa a síntese do pedido que, assim, apresenta-se nos termos regimentais. Entendo verossímeis as assertivas apresentadas pela representante. Sem prejuízo da necessária avaliação do conjunto de impugnações, destaco de plano alguns pontos mais sensíveis e que potencialmente ferem a isonomia e operam contra a ampliação da competição. Refiro-me, de um lado, à impossibilidade de que esclarecimentos ou recursos administrativos sejam interpostos por vias alternativas ao protocolo físico. Nossa jurisprudência, sobre o tema, tem reprovado tal restrição. De outro, preocupa-me igualmente a falta de subsídios objetivos necessários ao dimensionamento do escopo, especialmente porque, ao que posso abstrair da inicial, o sistema de informações pretendido pela Prefeitura demandará migração de dados existentes em modelo anterior, assim como a capacitação de servidores públicos, elementos que, portanto, devem estar estimados e deduzidos conforme os respectivos custos no termo de referência, o que não se apresenta explícito no Anexo I do edital. Tal termo, a propósito, por parecer traçar diretrizes para o entendimento das funcionalidades aguardadas, tende, como está, a propiciar a oferta de sistemas abertos, o que, como também referenciado na inicial, recomendaria avaliação de performance e conceito antes da contratação. Suscetível de esclarecimento técnico, mais ainda, a exigência de que a contratada mantenha sua sede, filial ou escritório no Município de Descalvado. Premente a matéria, porquanto a sessão de processamento do Pregão está próxima, vislumbro situação de contrariedade ao direito que justifica a tutela de urgência pretendida, sob pena, portanto, de ensejar situação de intrincada reparação. Nestes termos, DEFIRO à representante HM Sistemas EIRELI medida liminar prevista no Art. 221, Parágrafo Único, do Regimento Interno, determinando à Prefeitura de Descalvado que se digne suspender imediatamente o andamento do Pregão Presencial nº 16/2021, processando-se a inicial sob o rito do Exame Prévio de Edital. Assino ao Senhor Prefeito do Município o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que tome conhecimento da representação, encaminhando informações, documentos e justificativas de seu interesse a propósito das questões. Por último, reitero aos responsáveis legais a necessidade de que se abstenham da prática de quaisquer atos até ulterior deliberação desta Corte sobre o mérito da matéria, ressalvado o caso de revogação ou anulação do processo licitatório, ato que, se produzido, deverá ser informado no processo, com a juntada da respectiva publicação legal. Apresentados os esclarecimentos ou decorrido o prazo sem ação dos interessados, sigam os autos para ATJ, retornando após vista do d. MPC e manifestação da SDG. Ao Cartório para providências.

Publique-se.

PROCESSO: TC-007683.989.21-4 REPRESENTANTE: ADRIANO DE SOUZA LUSTOSA (OAB/SP nº 442.805) REPRESENTADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA ASSUNTO: Despacho de apreciação sobre petição formulada em face do edital do Pregão Presencial nº 004/2021, certame instaurado pela Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista tendo por objeto a locação de máquinas visando à execução de serviços de recuperação e conservação de vias públicas e obras de arte correntes e recuperação e conservação de encostas, desassoreamento e limpeza de córregos e rios. Adriano de Souza Lustosa, inscrito na OAB/SP sob nº 442.805, apresenta petição com o propósito de impugnar o edital do Pregão Presencial nº 004/2021, certame instaurado pela Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista tendo por objeto a locação de máquinas visando à execução de serviços de recuperação e conservação de vias públicas e obras de arte correntes e recuperação e conservação de encostas, desassoreamento e limpeza de córregos e rios. O Representante, em síntese, volta-se contra: a) a opção pelo sistema de registro de preços, em razão dos serviços pretendidos possuírem natureza continuada; b) a exiguidade do prazo para apresentação dos bens (subitem 6.1. e subitem 4 do Anexo VIII), por desatender ao art. 3º, § 1º, I, e art. 30, § 6º, ambos da Lei nº 8.666/93; c) a subjetividade acerca da idade máxima da frota que será aceita, destacando a ausência de critérios objetivos para a avaliação prévia a ser realizada por técnico indicado pela Administração no caso do ano de fabricação dos maquinários/equipamentos superarem 5 anos (subitem 7.3. do Anexo X), em desrespeito ao art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/93; d) a aglutinação de veículos/máquinas que prestam serviços dispares em um mesmo lote, citando o desajuste da presença do item 4 (veículo para transporte de passageiros) no lote 3, além de mencionar que seria razoável o agrupamento de caminhões em um mesmo lote, em oposição ao que se verifica no item 8, lote 1 e item 1, lote 3; e) a necessidade de anuência do contratante para a sublocação de máquinas (subitem 3.2. do Anexo X) sem exposição de critérios objetivos para tal avaliação, podendo daí decorrer a impossibilidade de prova de posse dos bens por "qualquer meio idôneo como cessão, comodato ou locação", nos termos da jurisprudência deste E. TCESP; f) a imposição de declaração assinada fornecida pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos para o caso de dispensa de visita técnica (preâmbulo c.c. subitem 3.9. do edital e 7.2. do Anexo X), com potencial para prejudicar o sigilo das propostas, além de, a seu ver, bastar a declaração da licitante; e, g) a ausência de clareza quanto à proporcionalidade na demanda de prova de qualificação econômico-financeira, permitindo interpretação de que seria exigida a prova de capital social ou patrimônio líquido em relação a todo o objeto e não quanto à cada um dos lotes (subitem 3.10). Requer a suspensão liminar do procedimento, acolhendo-se as razões expostas na Representação em sede de Exame Prévio de Edital, com determinação de correção do edital, com sua republicação e devolução de prazos legais. Consoante instrumento convocatório anexado à vestibular, a entrega dos envelopes está marcada para ocorrer até às 8h30 do dia 24/3/21, quarta-feira. Passo à análise da matéria impugnada. O Representante sustenta suas críticas com argumentação contundente, apresentando, ainda, diversos julgados desta E. Corte. Daí haver elementos suficientes para, por ora, ter como verossímeis as suas alegações. Dentre os pontos questionados, chama minha atenção a possível desatenção à Súmula nº 31 deste E. TCESP por conta da opção pelo sistema de registro de preços, bem como o apontamento em relação à aparente aglutinação indevida do objeto. Assim, sem exaurir os pontos levantados na exordial, sustenta-se o acolhimento do pedido de paralisação do procedimento para análise sob o rito sumaríssimo, com o intuito de se evitar prejuízo não só a direitos subjetivos como também ao interesse público. Nesse contexto, DEFIRO medida liminar ao representante Adriano de Souza Lustosa, mandando que a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista suspenda o andamento do Pregão Presencial nº 004/2021, bem como determinando o processamento da inicial sob o rito do Exame Prévio de Edital. Assim sendo, assino à Autoridade Responsável o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que tome conhecimento da representação e do conteúdo desta liminar, encaminhando informações e documentos, bem como cópia do instrumento convocatório impugnado, para esclarecimento de todas as controvérsias ofertadas. Por último, reitero aos responsáveis legais a necessidade de que se abstenham da prática de quaisquer atos até ulterior deliberação desta Corte sobre o mérito da matéria, devendo eventual anulação ou revogação do certame ser informada no processo com a juntada da respectiva publicação no DOE.

Publique-se.

PROCESSO: TC-006077.989.16-8 INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE RAFARD ADVOGADO: JULIO CESAR MACHADO OAB/SP N.º 330.136 (EVENTO N.º 34.2) ASSUNTO: PEDIDO DE RETIRADA DO PROCESSO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA E. SEGUNDA CÂMARA DE 23/3/21 POR 2 (DUAS) SESSÕES Evento n.º 103.1. Considerando que o processo em referência foi julgado pela E. Segunda Câmara na sessão de 23/3/21, a apreciação do pedido está prejudicada.

Publique-se.

PROCESSO: TC-007756.989.21-6 REPRESENTANTE: CARVALHO MULTISSERVICOS EIRELI (CNPJ 03.662.899/0001-04) ADVOGADO: JOAO LUIS DA SILVA (OAB/SP 256.431) REPRESENTADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PRETO (CNPJ 56.024.581/0001-56) ASSUNTO: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico nº 476/2020, Processo de Compras nº 897/2020, da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, que objetiva a contratação de empresa especializada em serviços de coleta, transporte, triagem e processamento de resíduos da construção civil (RCC). Carvalho Multisserviços EIRELI, empresa individual inscrita no CNPJ sob o nº 03.662.899/0001-04 e por advogados constituídos, impugnou o edital do Pregão Eletrônico nº 476/2020, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto com propósito de tomar serviços de coleta, transporte, triagem e processamento de resíduos da construção civil (RCC). Em suma, questionou os seguintes aspectos: a) exigência indevida de comprovação da capacidade técnico-profissional na atividade específica de operação em caminhão basculante de 10 a 12 m³, contrariando a Lei nº 8.666/93 e a Súmula nº 30 deste E. Tribunal; b) inclusão de nova exigência na demonstração da experiência profissional a partir de resposta em pedido de esclarecimento, ocasião em que se acrescentou inadvertidamente quantitativo mínimo vedado pela norma de regência; c) limitação do prazo de vista dos autos do processo administrativo, cerceando o direito à participação no certame; e, d) supressão do período para elaboração e entrega das propostas em virtude do lockdown decretado pelo Poder Público. Inicial em termos, devidamente instruída com a documentação exigida no nosso Regimento Interno, tendo sido distribuída pela E. Presidência por prevenção, em função da conexão da matéria com aquela tratada no TC-025999.989.20-5, a propósito da qual o E. Plenário, na Sessão de 3 de fevereiro de 2021, julgou parcialmente procedente representação subscrita por Ecohealth Engenharia Meio Ambiente Obras Construções e Serviços Ltda., para o fim de determinar que a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto "suprima a especificação do implemento da máquina retroescavadeira do regramento de qualificação operacional, em cumprimento ao disposto no enunciado nº 30 da Súmula de jurisprudência deste E. Tribunal" (v. Acórdão no DOE de 12/3/21). Verificando o conteúdo da regra de qualificação operacional constante do edital vigente, constato que a Administração atendeu à determinação desta E. Corte. Assim, a pretensão de nova análise do mesmo instrumento convocatório esbarra na nossa jurisprudência consolidada, porquanto, em sede de exame prévio, não cabe nova representação contra edital de licitação retificado em cumprimento de decisão definitiva deste E. Tribunal (cf. TC-025243/026/03, Tribunal Pleno, Sessão de 15/10/03, relator eminente Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga; TC-017253/026/10, Tribunal Pleno, Sessão de 16/6/10, sob minha relatoria; TC-010758/026/11, Tribunal Pleno, Sessão de 30/3/11, relator Conselheiro Fulvio Julião Biazzi; eTC-000020.989.13-3, Tribunal Pleno, Sessão de 20/2/13, redator Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues; eTC-000001.989.13-6; e, eTC-000004.989.13-6, Exame Prévio de Edital, Tribunal Pleno, Sessão de 27/2/13, sob minha relatoria, dentre outros). Exaurida apreciação da matéria em sede de Exame Prévio de Edital, o procedimento licitatório e demais atos praticados serão fiscalizados na via ordinária, na conformidade das Instruções vigentes desta E. Corte. Considerada a inviabilidade jurídica de prosseguimento do pedido e com fundamento na parte final do § 1º, do art. 220 do Regimento Interno deste Tribunal, INDEFIRO o pedido de sustação cautelar do certame formulado por Carvalho Multisserviços EIRELI, nego o trâmite sob o rito do Exame Prévio de Edital e determino o arquivamento do feito. Ao Cartório para providências, notadamente para ciência do d. MPC e intimações da representante e representada.

Publique-se.

PROCESSO: 00000546.989.21-1 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE Autoridade que homologou a dispensa de licitação e firmou o instrumento: Ovídio Alexandre Azzini CONTRATADO(A): EPPO SANEAMENTO AMBIENTAL E OBRAS LTDA INTERESSADO(A): OVIDIO ALEXANDRE AZZINI ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE ASSUNTO: Contrato nº 74 de 18/12/2020; Dispensa de Licitação nº 46/2020; Objeto: serviços de coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos urbanos, incluindo o transporte e destinação final, varrição manual de vias públicas, limpeza, lavagem e desinfecção de feiras livres, fornecimento, manutenção e higienização de contêineres de lixo. EXERCÍCIO: 2020 INSTRUÇÃO POR: UR-09 PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00000915.989.21-4, 00004447.989.21-1 Em face das impropriedades suscitadas pela Fiscalização no Evento 27, assino aos interessados o prazo comum de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação deste despacho, para os fins do inciso XIII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, ou, ainda, para as alegações que forem de seus interesses.

Publique-se.

PROCESSO: 00000915.989.21-4 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE Autoridade que firmou o instrumento: Ovídio Alexandre Azzini CONTRATADO(A): EPPO SANEAMENTO AMBIENTAL E OBRAS LTDA INTERESSADO(A): OVIDIO ALEXANDRE AZZINI ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE ASSUNTO: Acompanhamento da execução contratual. Contrato nº 74/2020, de 18/12/2020; Objeto: Serviços de coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos urbanos, incluindo o transporte e destinação final, varrição manual de vias públicas, limpeza, lavagem e desinfecção de feiras livres, fornecimento, manutenção e higienização de contêineres de lixo; Vigência: 180 dias, a contar da expedição da ordem de serviço (de 23/12/2020 a 21/6/2021) EXERCÍCIO: 2020 INSTRUÇÃO POR: UR-09 PROCESSO PRINCIPAL: 546.989.21-1 As incorreções apontadas pela Fiscalização na execução contratual, quando da primeira vistoria promovida (Evento 17), recomendam, desde já, a adoção de eventuais medidas corretivas. Observo aos interessados que este despacho, no momento, não configura qualquer fixação de prazo para apresentação de justificativas ou abertura do contraditório, servindo apenas como ALERTA de que as correções recomendadas serão avaliadas durante o decurso do prazo contratual e quando do seu julgamento, nos termos legais.

Publique-se.

PROCESSO: 00004993.989.19-3 INTERESSADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATE ADVOGADOS: ANA LAURA DE CAMARGO (OAB/SP 105.543) / JEAN JOSE DE ANDRADE (OAB/SP 269.886) / JAYME RODRIGUES DE FARIA NETO (OAB/SP 304.100) PREFEITO: JOSE BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR ADVOGADOS: MARCELO PALAVERI (OAB/SP 114.164) / FLAVIA MARIA PALAVERI (OAB/SP 137.889) / (OAB/SP 170.050) / RUTH DOS REIS COSTA (OAB/SP 188.312) / CLAYTON MACHADO VALERIO DA SILVA (OAB/SP 212.125) / RENATA MARIA PALAVERI ZAMARO (OAB/SP 376.248) / OLGA AMELIA GONZAGA VIEIRA (OAB/SP 402.771) / TIAGO ALBERTO FREITAS VARISI (OAB/SP 422.843) ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2019 EXERCÍCIO: 2019 INSTRUÇÃO POR: UR-07 PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00008971.989.19-9 Evento 91.1. Defiro o pedido, concedendo o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação deste despacho. Ao Cartório.

Publique-se.

PROCESSO: 00006787.989.15-1 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE HOLAMBRA ADVOGADO: FLAVIA SCHONEBOOM RIETJENS (OAB/SP 169.666) / (OAB/SP 221.310) / (OAB/SP 248.026) CONTRATADO(A): DOCPRINT SERVICE TECNOLOGIA LTDA ADVOGADO: EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA (OAB/SP 109.013) / GRAZIELA NOBREGA DA SILVA (OAB/SP 247.092) INTERESSADO(A): MARGARETI ROSE DE OLIVEIRA GROOT ADVOGADO: CLAYTON MACHADO VALERIO DA SILVA (OAB/SP 212.125) ASSUNTO: Pregão n.º 11/2011 - Tipo Menor Preço Global. Ata de Registro de Preços n.º 09/2011, de 29/11/2011. Objeto: Registro de preços para produção e reprodução de documentos em meio físico e digital, com prestação de serviços especializados de pré-impressão, impressão, reprografia e digitalização, com mão de obra especializada, relacionados de acordo com as especificações técnicas e demais disposições do anexo I do Edital. Vigência: 12 meses. Valor: 358.292,04 (trezentos e cinquenta e oito mil, duzentos e noventa e dois reais e quatro centavos). EXERCÍCIO: 2011 INSTRUÇÃO POR: UR-19 PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00006313.989.15-4 PROCESSO: 00006313.989.15-4 REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO - MP REPRESENTADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE HOLAMBRA INTERESSADO(A): MARGARETI ROSE DE OLIVEIRA GROOT ADVOGADO: CLAYTON MACHADO VALERIO DA SILVA (OAB/SP 212.125) / LEANDRO DA ROCHA BUENO (OAB/SP 214.932) DOCPRINT SERVICE TECNOLOGIA LTDA ADVOGADO: EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA (OAB/SP 109.013) / BEATRIZ NEME ANSARAH (OAB/SP 242.274) / GRAZIELA NOBREGA DA SILVA (OAB/SP 247.092) / RODRIGO POZZI BORBA DA SILVA (OAB/SP 262.845) ASSUNTO: Ofício n.º 1235/2015 - EXPPGJ - Protocolo n.º 34.420/2015 - MPSP que encaminha o ofício n.º 84/2015, de 04/02/2015 (I.C. n.º 14.0688.0000026/2015) subscrito pelo Dr. Luís Henrique Scanferla, DD. Promotor de Justiça de Artur Nogueira, solicitando informações sobre atos praticados pela Prefeitura Municipal de Holambra (Ata de Registro de Preços n.º 09/2011, precedida do Pregão n.º 11/2011). Processo autuado em decorrência da conversão do TC-12598/026/15 para meio eletrônico. EXERCÍCIO: 2015 INSTRUÇÃO POR: UR-19 PROCESSO PRINCIPAL: 6787.989.15-1 Nestes autos, por sentença, foram considerados irregulares os atos praticados e fixado prazo no ofício GCRMC nº 358/2020, cópia no evento nº 159 do TC-006787.989.15-1, para que a Prefeitura informasse as medidas adotadas. Decorrido o lapso temporal "in albis", comunico o Excelentíssimo Senhor Prefeito que aguardo 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação deste despacho, para ser informado sobre as providências adotadas referentes às ilegalidades apontadas nos autos, especialmente quanto à apuração de eventuais responsabilidades em processo administrativo apropriado (Sindicância). Alerto que a ausência de notícias no prazo fixado ensejará a cominação da penalidade prevista no inciso III, do artigo 104 da Lei Complementar n.º 709/93, sem prejuízo das demais sanções as quais à espécie se sujeita.

Publique-se.

PROCESSO: 00007516.989.18-3 CONTRATANTE: COMPANHIA REGIONAL DE ABASTECIMENTO INTEGRADO DE SANTO ANDRE - CRAISA ADVOGADO: ARY CHAVES PIRES CAMARGO NETO (OAB/SP 138.277) / ANA CAROLINA RIBEIRO DE ANDRADE MOURA (OAB/SP 274.810) / RENAN BRUNO BARROS GUMIERI RIBEIRO (OAB/SP 307.169) / VALQUIRIA ARAUJO DOS SANTOS (OAB/SP 386.938) CONTRATADO(A): LBGS GRUPOS DE SERVICOS LTDA ADVOGADO: ARY CHAVES PIRES CAMARGO NETO (OAB/SP 138.277) / ANA CAROLINA RIBEIRO DE ANDRADE MOURA (OAB/SP 274.810) INTERESSADO(A): REINALDO MESSIAS DA SILVA DENISE BARADEL CARRAMASCHI ASSUNTO: CONTRATO Nº 042/17 Data de assinatura: 13/12/17. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COM FORNECIMENTO DE VEÍCULOS E MÃO DE OBRA. VIGÊNCIA: 12 MESES ? 17/12/17 a 16/12/18 EXERCÍCIO: 2017 INSTRUÇÃO POR: DF-06 PROCESSO PRINCIPAL: 6858.989.18-9 As incorreções apontadas pela Fiscalização na execução contratual, quando da segunda vistoria promovida (Evento 129), recomendam, desde já, a adoção de eventuais medidas corretivas. Observo aos interessados que este despacho, no momento, não configura qualquer fixação de prazo para apresentação de justificativas ou abertura do contraditório, servindo apenas como ALERTA de que as correções recomendadas serão avaliadas durante o decurso do prazo contratual e quando do seu julgamento, nos termos legais.

Publique-se.

PROCESSO: 00023078.989.18-3 CONTRATANTE: SISTEMA DE AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO AMBIENTAL - SAESA Responsável: Osmar Silva Filho (ExSuperintendente) ADVOGADOS: NEUSA MARIA TIMPANI (OAB/SP 55.950) / EVERALDO MIRA DA SILVA (OAB/SP 190.355) / LARA LUANI DELLA COLLETA DARRONQUI (OAB/SP 260.768) / VANESSA RODRIGUEZ BELINCHON WENGRYN (OAB/SP 266.445) CONTRATADO(A): MC3 TECNOLOGIA E LOGÍSTICA LTDA. ADVOGADO: JAIR AYRES BORBA (OAB/SP 66.800) INTERESSADO(A): OSMAR SILVA FILHO ADVOGADO: ROBERTA MODENA PEGORETTI (OAB/SP 258.285) ASSUNTO: Pregão Presencial nº. 29/2015 - Processo Administrativo nº. 2054/2015 - Contrato nº. 36/2016. Data de Assinatura: 18/05/2016. Vigência: 12 (doze) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço (de 09/06/2016 a 09/06/2017). Valor: R$ 1.504.656,00. Objeto: prestação de serviços de guarda, armazenamento físico de processos e documentos, bem como digitalização, microfilmagem, indexação e armazenamento digital, com a gestão de documentos e informações e, ainda, a inserção do processo de identificação, localização, autenticação de rastreabilidade com utilização de etiquetas inteligentes. EXERCÍCIO: 2016 INSTRUÇÃO POR: DF-04 PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00023341.989.18-4, 00023342.989.18-3, 00024886.989.18-5 RECURSO(S)/AÇÃO(ÕES) VINCULADO(S): 00008378.989.20-6, 00008685.989.20-4, 00018922.989.20-7 PROCESSO: 00024886.989.18-5 CONTRATANTE: SISTEMA DE AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO AMBIENTAL - SAESA Responsável: Osmar Silva Filho (ExSuperintendente) ADVOGADOS: NEUSA MARIA TIMPANI (OAB/SP 55.950) / EVERALDO MIRA DA SILVA (OAB/SP 190.355) / LARA LUANI DELLA COLLETA DARRONQUI (OAB/SP 260.768) / VANESSA RODRIGUEZ BELINCHON WENGRYN (OAB/SP 266.445) CONTRATADO(A): MC3 TECNOLOGIA E LOGÍSTICA LTDA. ADVOGADO: JAIR AYRES BORBA (OAB/SP 66.800) INTERESSADO(A): OSMAR SILVA FILHO ADVOGADO: ROBERTA MODENA PEGORETTI (OAB/SP 258.285) ASSUNTO: Acompanhamento da execução do contrato nº 036/2016 - assinado em 18/05/2016; PREGÃO PRESENCIAL nº 029/2015; OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de guarda, armazenamento físico de processos e documentos, bem como digitalização, microfilmagem, indexação e armazenamento digital, com a gestão de documentos e informações, e ainda a inserção do processo de identificação, localização, autenticação de rastreabilidade com

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ALEXANDRE PINHEIRO FALSETTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-1AP9-L895-6Y02-366K

autoridade certificadora oficial imprensaoficial GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
documento assinado digitalmente
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br
quarta-feira, 24 de março de 2021 às 00:13:46